

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.483-E, DE 2006

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.483-E, de 2006, que “dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BIFFI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Senado Federal, visa dispor sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo que advém do Senado Federal preserva o núcleo da preocupação da proposição original – o fornecimento de alimentação

diferenciada em escolas públicas, para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias – mas acrescenta importantes aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar, leva em consideração que após a apresentação da proposição na Câmara Federal, em 2006, foi editada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desta forma, alterou-se a ementa da proposição, para que seu conteúdo seja inserido no diploma legal mencionado, em consonância com a boa técnica legislativa e com o disposto na Lei Complementar nº 95/98 (art. 7º, IV).

Além disso, a emenda do Senado aumenta a abrangência do fornecimento de alimentação diferenciada, para alcançar todos os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condições de saúde específicas.

Posto isso, votamos pela aprovação ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 6.483-D, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BIFFI
Relator